

MÓDULO 7: PENALIDADES

CAPÍTULO 1: APLICAÇÃO DE PENALIDADES - GENERALIDADES

ANEXOS: 1- Fluxo do Subprocesso da Aplicação de Penalidades - Generalidades

1 ATRIBUTOS DO SUBPROCESSO

1.1 Objetivo: Processar as penalidades nos processos de contratação e de gestão.

1.2 Abrangência: Contratos Administrativos.

1.3 Gestor: Órgão que gerencia os processos de contratação e de gestão e fiscalização de contratos.

1.4 Fornecedores: Pregoeiros, Licitadores e fiscais de contrato.

1.5 Clientes: Áreas requisitantes e gestores operacionais/administrativos.

1.6 Periodicidade: Indefinida.

1.7 Duração: Variável.

2 DESCRIÇÃO DO SUBPROCESSO

2.1 Procedimentos Gerais das áreas que instruem o processo de aplicação de penalidades

2.1.1 Observar os fundamentos normativos para aplicação de penalidades, de acordo com a legislação que rege a contratação e gestão de contratos administrativos.

2.1.2 Verificar em qual penalidade está incurso a empresa: Advertência; Multa; Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com os Correios.

2.1.3 Instruir processo de penalidade de:

a) **advertência:** quando o descumprimento não constituir obrigação principal, não houver penalidade de multa específica para o descumprimento e não houver reincidência do fato gerador da penalidade.

b) **multa:** classificada como moratória, que é aplicável quando ocorrer atraso injustificado na execução contratual e compensatória, quando houver inexecução total ou parcial.

c) **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os Correios**, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Esta sanção poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

I- convocados dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrarem o contrato;

II- deixarem de entregar a documentação exigida para o certame;

III- apresentarem documentação falsa no certame;

IV- ensejarem o retardamento da execução do objeto;

V- não mantiverem a proposta;

VI- falharem ou fraudarem na execução do contrato;

VII- comportarem-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;

VIII- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IX- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

X- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com os Correios em virtude de atos ilícitos praticados.

2.1.3.1 Prosseguir com os contratos vigentes das empresas declaradas suspensas até a data de encerramento, vedada a prorrogação. No caso de Ata de Registro de Preços vigente, não poderão ser emitidas novas Autorizações de Fornecimento (AF), Autorizações de Serviços (AS) ou Termos de Contrato.

2.1.4 Observar os seguintes princípios na condução dos processos administrativos de penalidades:

a) **legalidade** - observância às disposições legais e contidas no instrumento convocatório e contratual;

b) **impressoalidade** - isenção de interesses particulares na condução do processo administrativo de aplicação de penalidade;

c) **moralidade** - conduta lícita, moral e ética dos agentes públicos, licitantes e contratados;

d) **publicidade/transparência** - divulgação dos atos praticados e garantia de concessão de vista/consulta aos processos, bem como prestação de informações, quando solicitadas;

- e) **eficiência** - atuação participativa e sem burocracia de maneira a evitar desperdícios e produzir resultados favoráveis à concepção dos fins que cabe à Administração Pública alcançar;
- f) **tipicidade** – descrição da sanção correspondente à norma proibitiva. Assegura uma previsibilidade mínima acerca das possibilidades de exercício da pretensão punitiva estatal;
- g) **non bis in idem** – ninguém pode ser condenado ou processado duas ou mais vezes por um mesmo fato;
- h) **capacidade infratora** – o agente deve ser sujeito ativo legalmente apto a cometer o ilícito administrativo;
- i) **culpabilidade** – decorre da presunção de inocência e está conectada com a possibilidade de uma razoável defesa das posições jurídicas do imputado, diante de acusações;
- j) **pessoalidade da sanção** - a pena somente poderá ser imposta ao autor da infração administrativa.
- k) **individualização da sanção** – a fixação da punição deve ater-se às circunstâncias objetivas do fato (natureza da infração e o dano que dela provir à Administração), e subjetivas do infrator (atenuantes e antecedentes funcionais). A sanção não pode ultrapassar em espécie ou quantidade o limite da culpabilidade do autor do fato.
- l) **presunção de inocência** – garantia processual atribuída ao acusado pela prática de uma infração, oferecendo-lhe a prerrogativa de não ser considerado culpado por um ato delituoso até que a sentença condenatória transite em julgado.
- m) **prescrição** – perda da pretensão do titular de um direito que não o exerceu em determinado lapso temporal.
- n) **isonomia/igualdade** - tratamento igualitário aos licitantes/contratados em todas as fases do processo administrativo de aplicação de penalidade;
- o) **probidade administrativa** - cumprimento das atribuições com honestidade, sem objetivo de auferir qualquer tipo de vantagem econômico-patrimonial indevida;
- p) **vinculação ao instrumento convocatório** - obrigatoriedade de cumprir as normas e condições estabelecidas no edital/contrato;
- q) **devido processo administrativo** - o ato praticado pela autoridade, para ser considerado válido, eficaz e completo, deve seguir todas as etapas previstas;
- r) **ampla defesa e contraditório** - os atos processuais devem ser notificados à parte interessada, com possibilidade de exame de provas constantes no processo e direito de apresentar defesa;

s) **razoabilidade/proporcionalidade** - planejamento na elaboração e gradação das penalidades, de modo a eleger, com bom-senso, a solução mais razoável e adequada para alcançar o interesse público, sem se afastar dos parâmetros legais;

t) **economicidade** - avaliação do dispêndio de recursos materiais e/ou humanos e o resultado pretendido pela Administração Pública com a realização de atos processuais (relação custo-benefício).

u) **motivação** - fundamentação escrita que demonstra a existência dos pressupostos (motivos) que ensejaram a prática do ato administrativo;

v) **indisponibilidade do interesse público** - as cláusulas contratuais assumidas obrigam as partes a cumprir fielmente o que avençaram e prometeram reciprocamente.

2.1.5 Atentar para a aplicação da penalidade, que pode ocorrer conforme as fases a seguir:

a) fase de instrução do processo de contratação (pré-contratual) - corresponde à instrução dos processos de contratação (fase interna);

b) fase licitatória - corresponde à fase externa do certame licitatório;

c) fase contratual - corresponde à fase a partir da assinatura do contrato;

d) fase pós-contratual - corresponde à fase posterior ao encerramento do instrumento contratual.

2.1.6 Observar os tipos de recursos cabíveis no processo de aplicação de penalidades, exceto no processo de penalidade de Advertência:

a) **recurso administrativo** – pedido de reexame dirigido à autoridade superior a que proferiu o ato contra as penalidades de suspensão e multa. Será recebido pela autoridade que praticou o ato recorrido que poderá reconsiderar a decisão ou encaminhá-lo à autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do recurso;

b) **representação** - nas situações em que não caiba recurso hierárquico, a empresa terá direito à representação, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão relacionada com a licitação ou o contrato.

2.1.6.1 Observar que o direito de recorrer viabiliza o reexame da decisão sobre atos decisórios proferidos. O recurso administrativo tramitará por no máximo duas instâncias administrativas.

2.1.7 Avaliar, quando do recebimento do recurso, a existência dos pressupostos de admissibilidade, conforme abaixo arrolados:

a) exigência de ato administrativo decisório: somente é possível recorrer contra uma decisão relacionada a determinada fase do procedimento;

b) tempestividade: os recursos devem ser interpostos nos prazos estabelecidos em lei;

c) forma escrita: os recursos devem ter forma escrita, como regra.

d) fundamentação: o recurso deve apresentar o resumo dos fatos e a violação do direito;

e) legitimidade recursal: atributo dos participantes da licitação e dos contratantes com a Administração Pública;

f) interesse recursal: interesse na modificação da decisão recorrida.

2.1.7.1 Não conhecer o recurso na ausência dos pressupostos recursais.

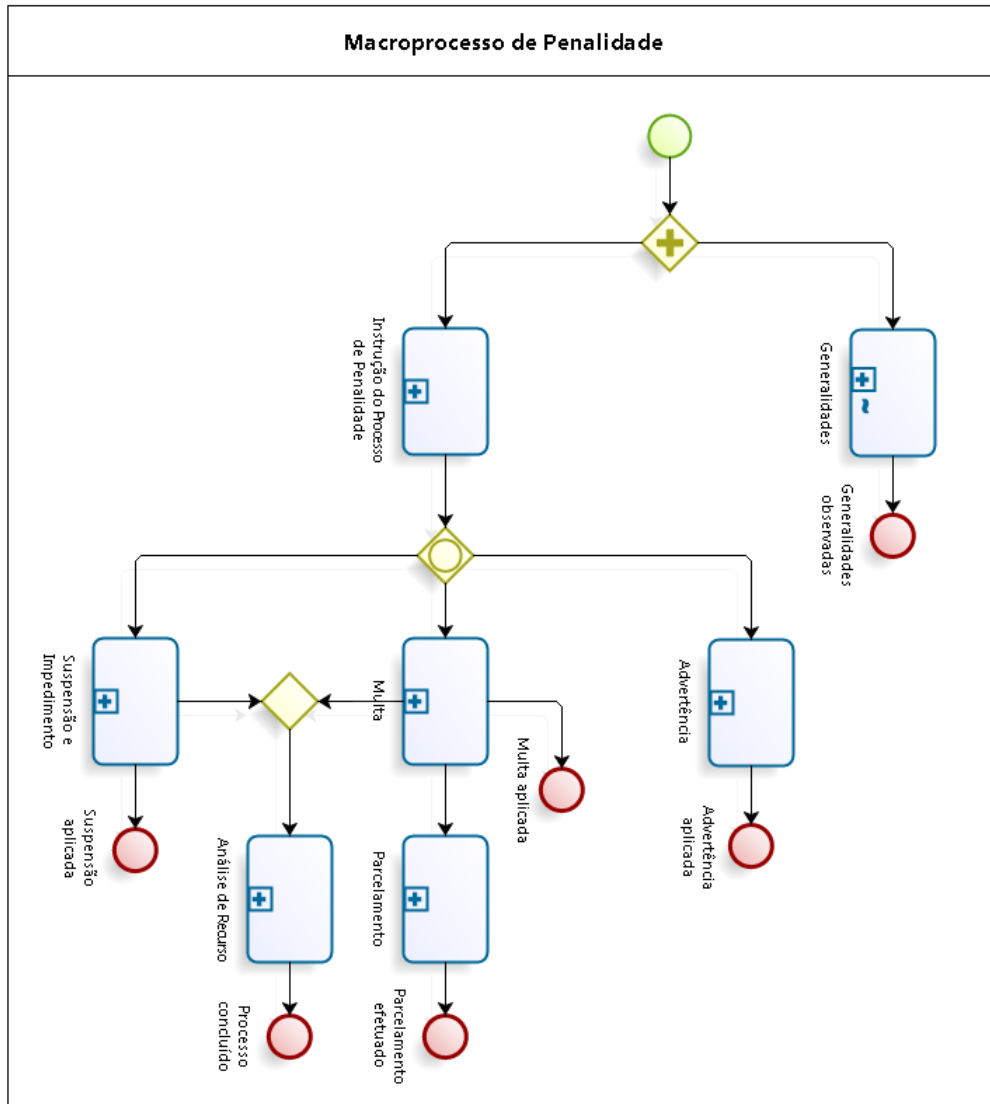
2.1.7.2 Conceder tratamento de informação ao recurso não conhecido. Neste caso, o interessado será notificado acerca do recebimento da peça com fundamento no direito de petição.

2.1.8 Não analisar petições apresentadas após a decisão final na via administrativa.

2.1.9 Receber o recurso com efeito suspensivo apenas na fase licitatória. Os recursos contra a aplicação de penalidades não terão efeito suspensivo.

* * * * *

ANEXO: 1- Fluxo do Subprocesso da Aplicação de Penalidades - Generalidades



Generalidades



* * * * *

Generalidades

Observar fundamentos

Verificar a penalidade

Instruir processo de penalidade

Observar princípios

Atentar para aplicação de penalidade

Observar recursos cabíveis

Avaliar pressupostos

Avaliar petições